



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

RESOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS Nº 002/2022.

**REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA.**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, em observância ao que determina a Lei Municipal Complementar nº 13/2019, em seu Art. 94, Parágrafo Único;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a consignação em folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Município de Sooretama.

Art. 2º -São considerados descontos obrigatórios:

- I- Imposto de renda;
- II- Contribuição para a seguridade e previdência social;
- III- Pagamento de pensão alimentícia por determinação judicial;
- IV- Decisão judicial ou administrativa;
- V- Outros descontos compulsórios instruídos por Lei.

Art. 3º -São consideradas consignações facultativas:

- I- Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo por instituição de crédito,
- II- Descontos relativos a pagamento de despesas por serviços prestados direta ou indiretamente por sindicatos que o servidor faça parte;
- III- Reposição e indenização ao erário mediante autorização prévia do servidor.

Art. 4º -A soma descontos obrigatórios e das consignações facultativas não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) dos vencimentos e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público.

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro
Sooretama- ES - CEP: 29927-000
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 5º - Na hipótese de a soma das deduções ultrapassar o limite previsto no artigo 4º desta Resolução, serão mantidos em folha de pagamentos preferivelmente os descontos obrigatórios em detrimento das consignações facultativas.

Art. 6º - As entidades consignatárias, devidamente credenciadas com o Município de Sooretama nos termos legais, deverão obrigatoriamente aderir ao Sistema Digital de Consignações (e-Consig).

Art. 7º - Ficam obrigadas as consignatárias, previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações, a obter autorização expressa do servidor para dedução em folha de pagamento.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda da manifestação de anuência do consignado mencionada no caput, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações.

Art. 8º - Sempre que requisitado pelo Departamento de Recursos Humanos, as consignatárias deverão apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 9º - A margem consignável do servidor será informada por meio do Sistema Digital de Consignações e corresponderá ao valor de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração habitual, respeitado, em todos os casos, o limite previsto no art. 4º desta Resolução.

Art. 10º - Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual.

§ 1º Ficam excluídas da composição da base de cálculo da margem consignável as verbas de caráter indenizatório e as remuneratórias de caráter eventual, especialmente as seguintes:

- I- Gratificação por Prestação de Serviço Extraordinário
- II- Gratificação por Prestação de Serviço Noturno
- III- Gratificação por Encargo de Professor
- IV- Gratificação por Exercício de Atividade em Condições Insalubres, Perigosas ou Penosas;
- V- Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida;
- VI- Gratificação Especial por Participação em Comissão

Art. 11º - O empréstimo financeiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para servidores efetivos, até o limite do contrato para os servidores em regime de designação temporária e até o limite do mandato para os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro
Sooretama- ES - CEP: 29927-000
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 12º - A inclusão ou exclusão de consignação nos vencimentos do servidor deverá observar o cronograma da folha de pagamento, devendo ser informados no Sistema Digital de Consignações até o último dia útil de cada mês para sejam processados no mês subsequente.

Art. 13º - É permitida a transferência de empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do servidor.

Art. 14º - O município de Sooretama não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/ subsídios.

Art. 15º - As transferências às consignatárias dos valores retidos pelo Município nos vencimentos dos servidores, referente aos descontos consignados, serão realizadas até o 15º dia do mês subsequente.

Art. 16º - A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de Sooretama por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

§ 1º Sempre que necessário, o servidor deverá se dirigir diretamente à consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações.

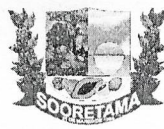
§ 2º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Resolução por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive erro operacional, caberá aos servidores providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 3º A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Sooretama de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração.

Art. 17º - O consignatário que agir em prejuízo do Município de Sooretama ou do servidor consignado, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender o sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I- Perda da faculdade de consignar com o município de Sooretama pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro
Sooretama- ES - CEP: 29927-000
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

II- Cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 18º - O Departamento de Recursos Humanos poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Resolução, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 19º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação para que produza os efeitos legais.

Sooretama, Estado do Espírito Santo, os vinte e onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Carlos Sérgio Tintori de Oliveira

Natalia Marin Camargo

Silvana dos Santos Reis

Alan Gonçalves Ferreira

Moniele Suzana Anastácio Monte